



**2º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE  
BARCELOS**

AV.º D. NUNO ÁLVARES PEREIRA, Nº 25 - 1º - TELEFS.: 253 825932/1 - FAX 253 825930

**NOTÁRIA:** Lic. Maria Idalina F. P. Amador

**CERTIDÃO**

**Certifico** que a presente certidão, composta de doze folhas  
todas numeradas e por mim rubricadas, está conforme ao original e foi  
extraída de folhas doze  
a folhas doze verso, do  
livro de notas para escrituras diversas número Quinhentos  
e oitenta e cinco deste Cartório.

2º Cartório Notarial de Barcelos, Dois de setembro  
do ano dois mil \_\_\_\_\_

O Ajudante,

CONTA: Artigo 6º, nº 1. .... 2.000,500

São Dois mil e quinhentas

Reg. sob o n.º 73<sup>2566</sup>

252

D. Associação  
313

### CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia dois de Setembro do ano dois mil, na Rua das Fontainhas, freguesia de Viatodos, concelho de Barcelos, perante Ilídio Morais Rodrigues, AJUDANTE PRINCIPAL do SEGUNDO CARTÓRIO Notarial de Barcelos, situado na Av.ª D. Nuno Álvares Pereira, n.º 25, 1.º andar, da cidade e concelho de Barcelos, no impedimento por licença para férias da notária, Lic. MARIA IDALINA FERNANDES PEREIRA AMADOR, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO-MANUEL DA COSTA CARVALHO, casado, natural da freguesia de Vilar de Figos, residente no lugar do Penedo, freguesia de Minhotães, ambas do concelho de Barcelos;

SEGUNDO-CÉSAR AUGUSTO DA COSTA GUINARÃES, casado, natural da freguesia de Enquião, concelho de Vila Nova de Famalicão, freguesia onde reside no lugar do Forno;

TERCEIRO-ARLINDO OLIVEIRA FIGUEIREDO, casado, natural da freguesia e concelho de Barcelos, residente no lugar da Estrada, freguesia da Várzea, concelho de Barcelos;

QUARTO-CASIMIRO DOS SANTOS OLIVEIRA, casado, natural da freguesia da Carreira, concelho de Barcelos, freguesia onde reside no lugar de Reimonde;

QUINTO-GABRIEL JACINTO DE SÁ MIRANDA, casado, na-

1997

tural da freguesia de Minhotães, residente no lugar da Granja, freguesia de Monte Fraiães, ambas do concelho de Barcelos;

SEXTO-ANTÓNIO AUGUSTO CARDOSO DO VALE, casado, natural da freguesia de Viatodos, concelho de Barcelos, residente no lugar do Penedo, citada freguesia de Minhotães; e,

SÉTIMO-MANUEL JOSÉ MENESES GUIMARÃES, casado, natural da citada freguesia de Viatodos, residente no lugar do Penedo, aludida freguesia de Minhotães.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos Bilhetes de Identidade nºs. 3982429, 3835874, 5931090, 7846295, 5757932, 10038524 e 9502168, emitidos em Lisboa em 26/11/98, 10/12/97, 07/03/97, 23/03/95, 28/06/95, 28/07/98 e 13/04/98, respectivamente.

**DECLARARAM TODOS OS OUTORGANTES:**

Que, pela presente escritura, na qualidade de fundadores, constituem uma ASSOCIAÇÃO a qual adopta a denominação "NUCAMINHO - NÚCLEO DOS CAMIONISTAS DO MINHO", tem a sua sede no lugar da Estrada, freguesia da Várzea, concelho de Barcelos, e reger-se-á pelos ESTATUTOS constantes do documento complementar desta escritura, elaborado nos termos do artº. 64º., do Código do Notariado, que me apresentaram e que arquivo, cujo conteúdo declararam conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua lei-

*Handwritten notes and signatures:*  
- "18" written above the document number.  
- "Folhas 13" written in the middle.  
- "Folha 13" written on the right.  
- Several illegible signatures and initials.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO  
SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE FAZ PARTE  
INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA DE FOLHAS treze do livro  
de matas para escritura diversas qumhombos e oitenta. e  
folhas treze e seguintes anexada em dois de Setembro de dois mil.

ESTATUTOS DE "NUCAMINHO - NÚCLEO DOS CAMIONISTAS DO MINHO"

Capítulo I

Natureza, Denominação, Sede e Objecto

Artigo 1º

É constituída a associação denominada "Nucaminho - Núcleo dos Camionistas do Minho", que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pelas leis que forem aplicáveis. -----

Artigo 2º

A sede é no lugar da Estrada, freguesia da Várzea, do concelho de Barcelos. -----

Artigo 3º

A associação durará por tempo indeterminado. -----

Artigo 4º

O objecto do "Nucaminho - Núcleo dos Camionistas do Minho" é a realização de actividades recreativas, culturais e desportivas. ---

Capítulo II

Dos Sócios

Artigo 5º

1. São sócios fundadores do "Nucaminho - Núcleo dos Camionistas do Minho" os indivíduos que outorgam a escritura de constituição do

4

..... \* .....

.....

Nucaminho - Núcleo dos Camionistas do Minho. -----

2. São sócios efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contraírem essa qualidade após a constituição do Núcleo, nos termos destes estatutos. -----

3. São sócios honorários os indivíduos ou instituições que como tal sejam admitidos por deliberação da direcção, mercê de notável serviço prestado ao Nucaminho - Núcleo dos Camionistas do Minho. --

#### Artigo 6º

1. O pedido de admissão de sócio efectivo é feito mediante manifestação de vontade do interessado ou mediante proposta apresentada por sócio no gozo pleno dos seus direitos; -----

2. A admissão de sócio efectivo depende da aprovação, pela direcção, do pedido de admissão; -----

3. Aprovada a admissão, o sócio admitido pagará uma quota anual de dois mil escudos; -----

4. O sócio que renuncie a essa qualidade ou seja excluído não tem direito a repetir as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro do Nucaminho - Núcleo dos Camionistas do Minho. ----

#### Artigo 7º

São deveres dos sócios: -----

1. Exercer os cargos sociais para que forem eleitos pela assembleia geral, com excepção dos casos de impossibilidade justificada; ----

2. Contribuir individual e colectivamente para a prossecução dos objectivos do Nucaminho - Núcleo dos Camionistas do Minho; -----

8

3. Pagar as quotas anuais no mês de Janeiro do ano a que disserem respeito. -----

Artigo 8º

São direitos dos sócios: -----

1. Serem elegíveis para todos os órgãos sociais; -----
2. Participarem nas assembleias gerais apresentando, discutindo e votando propostas, -----
3. Propôr á direcção a admissão de novos sócios; -----
4. Tomar parte activa na elaboração e execução das actividades que constituem o objecto do Nucaminho - Núcleo dos Camionistas do Minho. -----

Artigo 9º

Perdem a qualidade de associados: -----

1. Os que, por escrito, o solicitarem á direcção; -----
2. Quem fôr declarado interdito, falido ou insolvente ou os que, sendo pessoas colectivas, forem dissolvidos; -----
3. Os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuam para o descrédito ou prejuizo do Nucaminho - Núcleo dos Camionistas do Minho; -----
4. Os que se atrasem no pagamento da quotização anual por período superior a sessenta dias

Capítulo III

Votos

Artigo 10º

1. Cada associado terá um voto; -----

9. 2. Não são permitidos votos por procuração, devendo as pessoas colectivas fazer-se representar por pessoa credenciada para o efeito. -----

#### Capítulo IV

#### Dos Orgãos Sociais

#### Artigo 11º

Os membros dos órgãos sociais carecem de ser sócios, com excepção dos membros do órgão de fiscalização e são eleitos em assembleia geral, por períodos de três anos, permanecendo em funções até à posse daqueles que lhes sucederem, sendo permitida a reeleição. -

#### Artigo 12º

São órgãos sociais: -----

A) Assembleia Geral; -----

B) Direcção; -----

C) Conselho Fiscal. -----

#### A) Assembleia Geral

#### Artigo 13º

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos; -----
2. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por uma pessoa física que, para o efeito, designarem; -----
3. A representação prevista no número anterior será comunicada por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral. -----

#### Artigo 14º

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, por

*Caros*  
*et al*  
*Assinatura*  
*El. 3*  
*[Handwritten signatures]*

um vice-presidente e dois secretários. -----

Artigo 15º

Compete á assembleia geral: -----

1. Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais; -----
2. Deliberar sobre as contas e relatório da direcção e o parecer do conselho fiscal; -----
3. Alterar os estatutos; -----
4. Deliberar sobre a dissolução do Nucaminho - Núcleo dos Camionistas do Minho; -----
5. Alterar, sob proposta da direcção, o montante das quotas; ---
6. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a associação, que sejam expressamente indicados na convocatória.

Artigo 16º

A assembleia geral reune: -----

1. Ordinariamente: -----
  - a) No mês de Dezembro para apreciar, discutir e votar o orçamento e o plano para o ano seguinte; -----
  - b) No mês de Março para apreciar, discutir e votar o relatório e as contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal; -----
  - c) De três em três anos para eleição dos membros dos órgãos sociais. -----

Artigo 17º

A convocação da assembleia geral será feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias, com a indicação do dia, hora e local da

reunião e respectiva ordem de trabalhos. -----

#### Artigo 18º

1. A assembleia geral não poderá deliberar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos sócios. -----

2. Não estando presentes, á hora marcada, metade dos sócios, pode a assembleia reunir meia hora mais tarde com qualquer número de sócios, desde que tal conste da convocatória; -----

3. Exceptuam-se as reuniões da assembleia geral para a alteração dos estatutos e para a dissolução da associação, que só poderão realizar-se com a presença de três quartos do número de sócios.-

a) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes; -----

b) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem a unanimidade dos sócios presentes, tendo que estar presentes o mínimo de três quartos de todos os sócios;-----

4. Não são permitidos votos por procuração, devendo as pessoas colectivas fazer-se representar por pessoa credenciada para o efeito. -----

#### B) Direcção

#### Artigo 19º

A direcção é composta por um presidente, três vice-presidentes, dois secretários, um tesoureiro e seis vogais, eleitos por três anos em assembleia geral. -----

#### Artigo 20º

Á direcção compete promover e executar as tarefas necessárias á

12

*Conselho Fiscal*  
*Assinatura*  
*Assinatura*  
*Assinatura*

concretização do objecto do Nucaminho - Núcleo dos Camionistas do Minho e em especial: -----

- a) Executar as deliberações da assembleia geral; -----
- b) Deliberar sobre a admissão, renúncia ou exclusão de sócios;-
- c) Propôr á assembleia geral a alteração do montante das quotas;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral sempre que os interesses da associação o exigam; -----
- e) Deliberar sobre a admissão se sócios honorários; -----
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias. -----

Artigo 21º

A direcção reúne ordinariamente de três em três meses e reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente.--  
 Parágrafo Único: As deliberações da direcção serão válidas se estiverem presentes mais de metade dos seus membros e são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade. ----

Artigo 22º

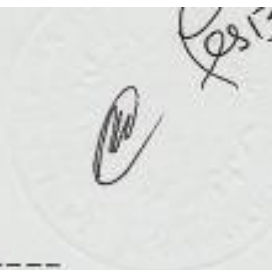
O Nucaminho - Núcleo dos Camionistas do Minho obriga-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela assinatura de dois membros da direcção, sendo uma a do presidente. -----

C) Conselho Fiscal

Artigo 23º

O conselho fiscal será composto por um presidente, um secretário e um relatôr, eleitos por três anos em assembleia geral e não carecem de ser sócios. -----

Artigo 24º



Ao conselho fiscal compete: -----

- 1. Elaborar o parecer sobre o relatório e contas da direcção a serem submetidos á assembleia geral; -----
- 2. Reunir em sessão ordinária de três em três meses. -----
- 3. Requerer a convocação da assembleia geral quando o exigam os interesses do Nucaminho-Núcleo dos Camionistas do Minho: --

Capítulo V

Património Social

Artigo 25º

- 1. Constituem património social do Nucaminho-Núcleo dos Camionistas do Minho todos os bens, valores ou serviços que com tal fim lhe sejam entregues; -----
- 2. Os associados contribuirão com uma quota anual de dois mil escudos
- 3. Os associados poderão entregar á Associação outros bens ou serviços

Artigo 26º

As despesas do Nucaminho - Núcleo dos Camionistas do Minho, serão suportadas pelas suas receitas, as quais são constituídas por: -----

- a) Quotas pagas pelos associados; -----
- b) Apoios financeiros que, a qualquer título, lhe sejam concedidos; -----
- c) Quaisquer outras receitas, nomeadamente subvenções, doações ou outros proventos aceites pela Associação. -----

14

Capítulo VI

Disposição Final e Transitória

Artigo 27º

Para o exercício trienal que termina em 31 de Dezembro de do  
mil e dois, os membros dos órgãos sociais serão eleitos  
primeira assembleia geral da Associação, que deverá ser  
convocada pelos outorgantes da escritura de constituição pa  
os sessenta dias subsequentes á sua outorga. -----